

192913 - Pintando o Sete
ERIK SIMOES LEITE
CNPJ/CPF: 178.761.568-51
Cidade: São Carlos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

193071 - Polodoc - Documentário
DIALETO POLODOC PRODUcoes SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211360 - Re Ciclo de Cinema - Cultura e Conscientização
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

205235 - Retratos de África
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

205020 - SP FOOD FILM FEST
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 15/12/2022

193427 - Sr. Santos Dumont - Documentário em vídeo
Giorgi Dener Gonçalves
CNPJ/CPF: 059.010.548-57
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211466 - VI Festival Imperial de Cinema de Petrópolis
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2021 à 31/03/2022

210875 - Videoclipe Tranquei a Porta para Você
ANDRE JOSE LEITE DE FARIA
CNPJ/CPF: 141.226.916-48
Cidade: Medeiros - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

212904 - 32º Cine Ceará Festival Ibero-americano de Cinema
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

210841 - Cozinhando em Libras
TV LIBRAS PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.520.629/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, com o objetivo de promover a Internacionalização do Livro e da Literatura, prevista pela Decisão Executiva FBN nº 200, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, artigo 1º, incisos I e VII, resolve:

Art. 1º Promulgar o Regulamento do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, datado de 1º de julho de 2021 e disponível no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional no endereço <<https://www.bn.gov.br/explore/programas-de-fomento/programa-apoio-traducao-publicacao-autores>>.

Art. 2º Estabelecer que os futuros Editais de Chamamento Público para o referido Programa atendam ao previsto no artigo 3º do mesmo Regulamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA

ANEXO

EXTRATO DO REGULAMENTO

Por meio do Regulamento do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) estabelece os critérios para a concessão de auxílio financeiro às editoras estrangeiras que desejarem traduzir, publicar e distribuir, no exterior, obras de autores brasileiros previamente publicadas no Brasil. Este Regulamento observa o disposto pela legislação em vigor (Lei nº 8.313/1991; Lei nº 9.610/1998; Decreto nº 5.761/2006; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; Portaria MinC 29/2009; Decisão Executiva FBN nº 200/2011; e, a título supletivo, Lei nº 14.133/2021).

Art. 1º O Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, criado pela FBN em 1991 e integrado à política de Internacionalização do Livro e da Literatura (cf. Decisão Executiva FBN nº 200/2011, artigo 1º, incisos I e VII), objetiva difundir a cultura e a literatura brasileiras no exterior por meio da concessão de apoio financeiro a editoras.

§ 1º O Programa é oferecido às editoras estrangeiras que desejarem traduzir para qualquer idioma, publicar e distribuir no exterior, em forma de livro (impresso, digital, ou em ambos os formatos), obras de autores brasileiros, previamente publicadas no Brasil em português.

§ 2º Excepcionalmente, a Diretoria Colegiada da FBN pode destinar bolsas de apoio a editoras brasileiras com vistas à distribuição no exterior de obras em português ou traduzidas a outro idioma.[...]

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 880, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ICP n.º 08190.049947/21-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção Jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 -MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica provável inobservância das regras previstas na Lei nº 9.870/99, pelas instituições de ensino superior 1.LS EDUCACIONAL; 2.UNICEPLAC; 3.UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA; 4.UNICEUB; 5.UNIPROJEÇÃO; 6.UDF; 7.UPIS; 8.UNIEURO; 9.ICESP; 10.ANHANGUERA JK; 11.GRUPO IBMEC; 12.MACKENZIE BRASÍLIA; 13.IDP; 14.FGV; 15.GRUPO BRASÍLIA EDUCACIONAL; e 16. FACULDADE PROCESSUS, havendo necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos para o ano de 2021, e a variação dos gastos na prestação dos serviços de ensino, no período de suspensão das atividades presenciais por força da pandemia declarada pela OMS (Covid-19);

CONSIDERANDO que a natureza da instituição de ensino não a exime de cumprir a legislação consumerista;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, inclusive requisição de documentos e perícia contábil, para apuração dos fatos; resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT;

c) a reiteração do ofício nº 93/2021, destinada à instituição Grupo Brasília Educacional, com as ressalvas legais, considerando que as tentativas anteriores restaram frustradas, conforme certificado pela secretaria na peça 110;

d) após, o encaminhamento do feito à assessoria processual, para conclusão do solicitado no Despacho de peça 117, para que seja apresentado relatório do feito, bem como realização de pesquisas pertinentes (situação covid no DF ao longo do ano de 2021, processos e decretos relativos ao retorno de atividades presenciais, processos individuais de eventuais alunos considerados lesados, entre outros).

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 882, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

ICP n.º 08190.003109/22-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara e a proteção contra a publicidade enganosa são direitos básicos do consumidor (art. 6º, inciso III e IV, do CDC);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº. 08190.017215/21-25 fornecem elementos indiciários de possível propaganda enganosa nos postos da rede Petrobras-BR, ao divulgar o preço dos combustíveis por pagamento por meio do aplicativo AME, bem como suposta falta de clareza na divulgação das regras do citado programa, o que, em tese, pode configurar lesão a interesse de consumidor, em perspectiva coletiva (lato sensu); resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Reitere-se o ofício à SENACON (peças 96 e 109).

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

